

TRANSPORTE PÚBLICO: AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS NA ATUAL PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO.

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Anthony Rayner Dantas Saff
Hugo Malone Xavier Couto E Passos
Renato Horta Rezende
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

A pesquisa realizada possui como objeto, a análise da ineficiência da prestação de serviço em relação ao transporte público na cidade de Belo Horizonte. Junto a isso, o entendimento de quais direitos e dispositivos legais que compõem o ordenamento jurídico brasileiro são desrespeitados em tal circunstância. Além disso, os riscos e possíveis danos eventuais e, ou causados aos usuários e a grave realidade fática de descumprimento de leis acerca do assunto. O atual serviço de transporte público na capital, encontra-se em consoante desrespeito ao CDC – Código de Defesa do Consumidor unido a ineficiência da realização de um serviço público de qualidade, previsto no art. 6º, II, da Lei 8.666/93. Além disso, outra vertente a ser exposta acerca do carregamento coletivo, é a segurança dos transportados, que na condição atual encontra-se exposta à consideráveis riscos, o que enseja em graves violações das relações de consumo, direitos sociais e principalmente Direitos Humanos.

Objetivo

O objetivo geral do trabalho, é demonstrar as violações legais e humanitárias que a condição atual da prestação do serviço de transporte tem causado à população. O objetivo específico se dá por meio do apontamento das deficiências referentes à qualidade e segurança dessa obrigação de fazer que deve ser digna e que atenda a necessidade e os anseios dos usuários do serviço.

Material e Métodos

O método escolhido para a comprovação no que diz respeito à afirmação do tema-problema, configura-se em Dedução. O programa jornalístico “Balanço Geral” no qual noticia fatos importantes à cidade de Belo Horizonte, realizou uma pesquisa de campo que culminou na formulação de uma série de reportagens que expõem e atestam as péssimas condições do transporte público na capital do Estado. Segundo usuários, os maiores problemas consistem em: Superlotação, atrasos e má conservação dos coletivos. A partir disso, constata-se de forma pragmática o desrespeito ao art. 6º da CF de 1988, haja vista que o transporte de qualidade ocupa posição importante no rol dos direitos sociais/fundamentais. A prerrogativa discutida é de grande importância na proteção à

dignidade da pessoa humana, pelo que é perfeitamente cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em seu art. 4º, que concebe as diretrizes das relações consumeristas sob a égide de profundo respeito aos Direitos Humanos.

Resultados e Discussão

O ordenamento jurídico brasileiro adota em sua estrutura a “Teoria do Diálogo das Fontes”, que consiste justamente na circunstância de não exclusão de uma lei em virtude de outra, mas em estabelecer uma relação de complementação, a fim de concretizar um arcabouço bem fundamentado na garantia de direitos próprios do ser humano. A questão preocupante consiste em que unido a este progresso de complementaridade que viabiliza o crescimento social, instaura-se demasiada dificuldade em se vislumbrar na prática, dada visão garantidora e impeditiva de contextos aviltantes aos membros de uma sociedade. A situação presente configura claro exemplo disso, onde a prefeitura de Belo Horizonte enquanto responsável por sustentar esse direito positivado Constitucionalmente e infraconstitucionalmente, não tem sido ativa e satisfatória no cumprimento de seu papel. Ainda que no ano de 2022 perante a Câmara Municipal, a prefeitura tenha se comprometido a mudar tal realidade, nada se contemplou.

Conclusão

O desiderato da presente análise foi apresentar que mesmo mediante a amplitude da proteção conferida aos usuários de transporte público por princípios constitucionais, humanitários e do Microsistema Consumerista, há de ressaltar a incansável busca e anseio dos cidadãos por manifestações assertivas por parte da Administração Pública, a fim de observar, ainda que de modo implícito, às arestas do Estado Democrático de Direito e os valores da Constitucionais do sistema jurídico brasileiro.

Referências

oticias.r7.com/minas-gerais/balanco-geral-mg/videos/refens-do-onibus-especialistas-explicam-os-problemas-do-transporte-publico-de-bh-e-regiao-02052022.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

BRASIL. Lei 8.078\90, de 11 de setembro de 1990. Brasília, 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm.

BRASIL. Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993. Brasília, 1990. Dispõe sobre “Das Definições”. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm.